

## **Regulamento eleitoral para o Conselho Geral**

### **I – Objeto**

O presente regulamento aplica-se ao processo de eleição dos representantes do pessoal docente e pessoal não docente para o Conselho Geral, de acordo com o Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

### **II – Abertura e Publicação**

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a aprovação do presente regulamento pelo Conselho Geral Transitório, órgão em exercício.

2- Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral Transitório procederá à conveniente divulgação do presente regulamento, através da sua afixação:

- a) Na sala do pessoal docente e no “hall” de entrada das escolas E.B. de Ribamar, Escola Básica com Jardim de Infância da Lourinhã e na Escola E.B. 2,3 Dr. João das Regras;
- b) Na sala do pessoal não docente na Escola E.B. de Ribamar;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento.

### **III – Comissão Eleitoral**

1- A Comissão Eleitoral será constituída por cinco elementos: Pedro Damião, Leandro Fernandes, Hernâni Santos, Fernanda Constâncio e Rosália Carvalho.

2- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar os cadernos eleitorais provisórios; receber eventuais reclamações de irregularidades neles detetadas e corrigi-las; afixar os cadernos eleitorais definitivos.
- b) Receber as listas candidatas à eleição; verificar a respetiva conformidade com a lei e com este regulamento e decidir sobre a aceitação ou exclusão.
- c) Elaborar o modelo dos boletins de voto, sendo que deverão ser de cor diferente conforme se trate de voto para eleição do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- d) Entregar o modelo dos boletins de voto ao Diretor do Agrupamento, que providenciará a elaboração dos mesmos.
- e) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral.
- f) Organizar as mesas de voto; proceder ao escrutínio final dos votos; elaborar e tornar pública a respetiva ata.
- g) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

#### **IV – Cadernos Eleitorais**

1- Até dez dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral fará afixar os cadernos eleitorais.

2- Constam dos cadernos eleitorais todos os que têm direito a voto, ou seja, a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do vínculo contratual.

3- Haverá dois cadernos eleitorais distintos, conforme as mesas eleitorais – na Escola E.B. 2,3 Dr. João das Regras e na Escola Básica com JI de Ribamar. Assim, votarão na Escola E.B. 2,3 Dr. João das Regras o pessoal docente que aí leciona, o pessoal não docente que aí exerce funções, bem como o pessoal docente e não docente dos seguintes estabelecimentos de ensino: E.B. 1º Ciclo da Lourinhã com JI, E.B. 1º Ciclo do Seixal com JI, E.B. 1º Ciclo do Casal Novo com JI, E.B. 1º Ciclo da Praia da Areia Branca com JI, E.B. 1º Ciclo do Sobral, E.B. 1º Ciclo da Zambujeira e Jardim de Infância da Abelheira; votarão na Escola Básica de Ribamar o pessoal docente que aí leciona, o pessoal não docente que aí exerce funções, bem como o pessoal docente e não docente dos seguintes estabelecimentos de ensino: E.B. 1º Ciclo das Capelas, E.B. 1º Ciclo da Marquiteira, Jardim de Infância da Ventosa, E.B. 1º Ciclo do Vimeiro e Jardim de Infância do Vimeiro.

4- Nos cinco dias úteis seguintes à publicação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, qualquer irregularidade neles detetada.

5- A Comissão Eleitoral decidirá da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

#### **V – Condições de candidatura**

1- Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente, e do pessoal não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2- A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete suplentes, devendo assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino (dois do 1º ciclo, dois do 2º ciclo, dois do 3º ciclo e um do pré-escolar).

3- A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.

#### **VI – Apresentação das listas e publicitação**

1- As listas serão apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.

2- As candidaturas serão entregues nos serviços administrativos da escola sede, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais.

3- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Comissão Eleitoral publicará as listas admitidas em todos os estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento, até três dias úteis antes do ato eleitoral.

4- As listas admitidas serão identificadas com uma letra de A a Z, de acordo com a data e hora de entrada nos serviços administrativos.

#### **VII – Assembleia Eleitoral**

1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

2- Têm direito a voto os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

#### **VIII – Mesas da Assembleia Eleitoral**

1- Os membros das Mesas da Assembleia Eleitoral serão designados pelo Diretor do Agrupamento excluindo-se os elementos que figuram nas listas candidatas ao Conselho Geral.

2- A nomeação para a Mesa da Assembleia Eleitoral é de aceitação obrigatória.

3- O desempenho de funções como membro da Mesa da Assembleia Eleitoral é, para todos os efeitos, considerado como prestação efetiva de serviço.

4- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por seis elementos, devendo permanecer em cada Mesa pelo menos três elementos em simultâneo.

5- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral deve funcionar em lugar que permita a privacidade de voto.

#### **IX – Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber toda a documentação relativa ao funcionamento da Mesa.

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas.

c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados.

d) Lavrar a ata do resultado da eleição.

e) Entregar à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao ato eleitoral.

#### **X – Delegados**

1- Cada lista candidata poderá indicar até dois delegados ou representantes, por Mesa.

2- Os delegados ou representantes podem acompanhar todo o ato eleitoral, desde que não interfiram no normal decorrer do mesmo.

#### **XI – Votação**

1- A votação terá lugar na Escola Básica de Ribamar e na Escola E.B. 2,3 Dr. João das Regras entre as 09:30h e as 18:00h do dia 06 de Dezembro, em local devidamente assinalado.

- 2- As urnas poderão encerrar logo que todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4- Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros das Mesas sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

## **XII – Escrutínio**

- 1- Terminada a votação, cada Mesa procederá de imediato às operações de contagem dos votos.
- 2- Serão registadas as abstenções, os votos nulos e os votos em branco, procedendo-se de seguida ao escrutínio dos votos validamente expressos. Os resultados serão registados em ata.
- 3- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral colocará em envelopes próprios os votos nulos, brancos, válidos e os que não tiverem sido utilizados; o conjunto destes envelopes será entregue à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata do resultado da eleição.
- 4- A Comissão Eleitoral reunirá na Escola sede de Agrupamento, para o apuramento global dos resultados.
- 5- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6- Findas as operações de contagem e conversão de votos, lavrar-se-á a respetiva ata.

## **XIII – Publicação e comunicação de resultados**

Os resultados serão divulgados na página eletrónica do Agrupamento e afixados nos locais das Mesas de voto.

Lourinhã, 10 de novembro de 2011

Presidente do CGT

Alfredo Carvalho da Silva